

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 024 2020

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços Nº 024/2020 - Menor Preço Global** - que tem como objeto o **registro de preço para contratação eventual de forma parcelada de empresa especializada na Cessão de Direito de Uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Previdenciária, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento Previdência Própria, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização**, no dia **17 de setembro de 2020 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 02 de setembro de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.

OBJETO: Aquisição/fornecimento de saneantes hospitalares para serem utilizados na unidade hospitalar do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo de contratação Direta, qual seja, Dispensa nº 014/2020, que teve por objeto a aquisição/fornecimento de saneantes hospitalares para serem utilizados na unidade hospitalar do Município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de

Saúde, e nos termos do Art. 4º da Lei de nº 13.979/2020 c/c Art. 3º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020;

Conforme mencionado em decisão anterior, em decorrência de deferimento de pedido oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, fora determinado a revogação da Dispensa nº 014/2020, tendo em vista os itens desta contratação direta (saneantes), necessitarem ser adquiridos junto ao mesmo fornecedor, considerando que há necessidade/possibilidade de manipulação/mistura dos mesmos, situação esta impraticável quando temos dois fornecedores e produtos/marcas diversas;

Publicada a decisão revogatória, bem como comunicada às empresas fornecedoras/vencedoras daquele procedimento, quais sejam, **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - CNPJ: 05.377.891/0001-13** e **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 40.764.896/0001-08**, estas, em contato com o setor de compras desta Prefeitura, comprometeram-se a fornecer os itens solicitados pela Secretaria demandante de mesma marca, qualidade e especificações, possibilitando assim a manipulação/mistura dos saneantes sem o comprometimento de sua qualidade/eficácia;

Diante disso, e considerando os princípios da economicidade e eficiência, elencados no art. 37 da CF/88, entendo que totalmente desnecessária se tornou a revogação da Dispensa nº 014/2020, que teve por objeto a aquisição/fornecimento de saneantes hospitalares para serem utilizados na unidade hospitalar do Município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde;

Sendo assim, torno sem efeito a decisão proferida no âmbito do presente processo de contratação direta, decisão esta devidamente publicada no Diário Oficial do Município, edição de 26.08.2020;

Ato contínuo, determino ao setor de compras desta Prefeitura Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, que diligenciem junto às empresas **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - CNPJ: 05.377.891/0001-13** e **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 40.764.896/0001-08** no tocante às marcas dos itens que serão encaminhados em decorrência da Dispensa nº 014/2020, oportunidade em que deverão ser verificadas a marca, especificações dos saneantes, bem como os preços conforme ofertado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

pelas mesmas nas propostas anteriormente acostadas no mencionado procedimento.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 02 de setembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE COTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Areia Branca/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria da Senhora Prefeita Municipal Nº. 01/2020 - GC - de 09 de janeiro de 2020, e com fundamento no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c Decreto Municipal nº 007, de 13 de abril de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura Contratação de Pessoa Jurídica para **aquisição/fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos Permanentes que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia (COVID – 19), no abastecimento das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social** durante a pandemia de COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com os **documentos habilitatórios (item “4” do Termo de Referência)** para o e-mail licitardispensas@gmail.com, até o dia **10 de setembro de 2020**, às **08h00min**, quando será verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s).

Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5) Declaração que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88) – Modelo Anexo ao Termo de Referência; 6) Licença de Funcionamento da emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante; 7) Autorização Especial de Funcionamento da empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail licitardispensas@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <http://areiabranca.rn.gov.br/editais>.

Areia Branca(RN), 02 de setembro de 2020

ANTÔNIO LOPES NETO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo a **aquisição/fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos Permanentes que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia (COVID – 19), no abastecimento das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação se fundamenta no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c Art. 3º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – Constituem itens do presente Termo de Referência (especificações e quantitativos):

| Item | CÓDIGO – DESCRIÇÃO | UNID. | QUNT. |
|------|--|---------|-------|
| 01 | 0036032 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, ANTI RESPIGOS QUE AJUDA A PREVENIR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS COMO GRIPE E O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESENVOLVIDA EM POLICARBONATO DE 0.5MM DE ESPESSURA, ULTRA RESISTENTE A RISCOS E PRODUTOS QUÍMICOS, MESMO MATERIAL UTILIZADO EM REFLETORES ODONTOLÓGICOS. É TRANSPARENTE, EXTREMAMENTE LEVE E COMPACTA E AJUDA A PROPORCIONAR UMA PROTEÇÃO FACIAL CONFIÁVEL CONTRA PARTÍCULAS E RESPIGOS. | UNIDADE | 100 |
| 02 | 0036017 - TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA LASER. RESISTENTE A ÁGUA E POEIRA: CLASSIFICAÇÃO IP54 PARA RESISTÊNCIA A ÁGUA E POEIRA. RESISTENTE: COMPROVADO EM TESTE DE QUEDA DE 3 METROS (9,8 PÉS). DESIGN ERGONÔMICO: COMPLETAMENTE PROJETADO PARA ENCAIXE MAIS NATURAL NAS MÃOS PEQUENO E LEVE: PRENDE-SE AO CINTO DE FERRAMENTAS OU AO CINTO. ENCAIXE FÁCIL NA CAIXA DE FERRAMENTAS. DISTÂNCIA DO FOCO: A PRECISA TECNOLOGIA A LASER PERMITE MEDIÇÕES MAIS PRECISAS E REPETIDAS. LASER DUPLÔ: O 62 MAX+ CONTA DOIS LASERS ROTATÓRIOS PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER MEDIDA. A ÁREA DE MEDIÇÃO CORRESPONDE AO FOCO ENTRE OS PON-TOS. VISOR GRANDE COM LUZ DE FUNDO: VISOR GRANDE PARA FACILITAR A LEITURA DE DADOS, ATÉ MESMO EM | UNIDADE | 02 |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

| | | | |
|----|--|--------------------|-----|
| | AMBIENTES ESCUROS. MÍNIMO / MÁXIMO / MÉDIO / DIFERENCIAL: EXIBE A TEMPERATURA MÍNIMA, MÁXIMA E MÉDIA. OU A DIFERENÇA ENTRE DUAS MEDIÇÕES. ALARME: ALARMES ALTO E BAIXO PARA EXIBIÇÃO RÁPIDA DE MEDIDAS FORA DO LIMITE. ALIMENTAÇÃO:ALIMENTADOS COM PILHAS AA PADRÃO. | | |
| 03 | 0035994 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODE-LO ANTIDERRAPANTE, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO; TAMANHO: G. | CAIXA COM 50 UNID. | 20 |
| 04 | 0035995 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO ANTIDERRAPANTE, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO; TAMANHO: M. | CAIXA COM 50 UNID. | 20 |
| 05 | 0035996 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO ANTIDERRAPANTE, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO; TAMANHO:P. | CAIXA COM 50 UNID. | 20 |
| 06 | 0036000 - TOUCAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS | UNID | 50 |
| 07 | 0035993 - AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL : SMS, TAMANHO: G E M, GRAMATURA: CERCA DE 50G/CM2, a 60G/M2 COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE : USO ÚNICO, ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL | UNID | 10 |
| 08 | MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO. | UNID | 100 |
| 09 | 0036029 - ÁLCOOL GEL ANTI SÉPTICO HIGIENIZADOR 1 KG A BASE 70%, IDEAL PARA IGIENIZAR AS MÃOS DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA. SUA FÓRMULA BALANCEADA NÃO DEIXA ELE GRUDARNA PELE E POR CONTER GLICERINA EVITA O RESSECAMENTO DAS MÃOS. É UM PROTETOR DIÁRIO CONTRA DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E PODE SER USADO A QUALQUER HORA DO SEU DIA. | UNID | 10 |

4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – As empresas e/ou interessados em fornecer os itens objeto do presente Termo de Referência deverão encaminhar ao email licitardispensas@gmail.com proposta de preço em papel timbrado, assinada pelo representante legal, datada, digitalizada e acompanhada da seguinte documentação habilitatória, igualmente digitalizada:

I – Contrato Social ou documento equivalente;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

III – RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;

IV - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX - Declaração expressa por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

X - Licença de Funcionamento da emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;

XI - Autorização Especial de Funcionamento da empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

5.2 - Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do referido certame correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício em vigor, sendo:

Unid. Adm.: 07.007 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Ação: – 1985 - Estruturação do SUAS – COVID 19

339030 - Material de consumo.

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Fonte: 1728071100 – Transferência de Estado destinados a Assistência Social.

13900000 – Outros recursos vinculados a assistência social

339030 - Material de consumo

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte: 1718121199-Outras Transf. do Fundo Nacional de Asssit. Social
13900000 – Outros recursos vinculados a assistência social

7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 – A estimativa de preço deu-se nos termos do Art. 2º, §2º, inciso III do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020, conforme pesquisa acostada nos autos deste processo de Dispensa de Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e local indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

8.1.2. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente dispensa;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7 – Entregar o Equipamento de Proteção Individual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de compra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste processo;

9.1.4. Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do presente processo;

9.1.5. Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA, no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar o fornecimento solicitado.
- realizar fraude fiscal;

11.1.2. Para condutas descritas nas letras “a”, “c” e “e” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado;

11.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.4 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário de Saúde do Município Contratante.

Areia Branca/RN, 02 de agosto de 2020.

Francisco Jânio Filgueira Aires

CPF - 851.680.504-25

Secretário

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA (RN), E A EMPRESA
.....

O Município de Areia Branca/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Praça da Conceição, S/N, Centro, Areia Branca, CEP 59.655-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.077.265/0001-08, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Iraneide Xavier Cortez**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

Rodrigues Rebouças, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede na _____, Cidade-UF, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, de acordo com o Art. 4º da Lei de nº 13.979/2020 c/c Art. 3º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 13 de abril de 2020, e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos Permanentes que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia (COVID – 19), no abastecimento das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------|-------|------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |

1.2 As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando a Prefeitura Municipal a adquirir a totalidade apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. ____/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARAGRAFO PRIMEIRO, os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados à Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca(RN), para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 O fornecimento deverá ser procedido conforme Proposta Comercial constante no Processo Administrativo nº ____/2020 e que não

contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO.

4.1 O valor global a ser contratado pela empresa mencionada será de R\$ _____ (_____) de _____) de

acordo com os valores especificados na Proposta, e nos termos da Planilha contida no item 1.1 deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro: O Município Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião do não fornecimento dos itens do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica o Município Contratante responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, em até de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O presente contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2020** e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, decorrente no COVID-19.

5.2 A critério do **CONTRATANTE** e com anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

5.3 O contratado executará o objeto deste contrato, bem como procederá à sua execução nos moldes estabelecidos na Proposta Comercial, ora anexada ao Processo Administrativo nº ____/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

6.1 A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Unid. Adm.: 07.007 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Ação: – 1985 - Estruturação do SUAS – COVID 19

339030 - Material de consumo.

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Fonte: 1728071100 – Transferência de Estado destinados a Assistência Social.

13900000 – Outros recursos vinculados a assistência social

339030 - Material de consumo

449052 – Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte: 1718121199-Outras Transf. do Fundo Nacional de Asssit. Social

13900000 – Outros recursos vinculados a assistência social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e local indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

7.1.2. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente dispensa;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. Entregar o Equipamento de Proteção Individual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de compra.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a

7.2.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste processo;

7.2.4. Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do presente processo;

7.2.5. Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA, no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos objetos deste contrato, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal;

Parágrafo Terceiro: Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

Parágrafo Quarto: O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 138 Edição- Areia Branca/RN, 02 de Setembro de 2020.

Parágrafo Quinto. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

9.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13.979, art. 4º, inciso I)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos objetos deste contrato já realizados e devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2020.

12.1 Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº. _____/2020, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Areia Branca/RN, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Areia Branca/RN, ____ de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN

CNPJ - 08.077.265/0001-08

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

CPF - _____

Prefeita

Contratante

Empresa XXXXX.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador